

## ANEXO A - TERMO DE COMPROMISSO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, estabelecida à Rua da Reitoria, nº 109, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ no 63.025.530/0001-04, através do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, representado por seu Diretor, Prof. Dr. André Carlos Ponce de Leon Ferreira de Carvalho, adiante designado CONCEDENTE e o(a) SUPERVISOR(A), celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, que se vincula ao Programa de Aperfeiçoamento de Ensino, instituído pela Portaria GR 3588, de 10 de maio de 2005, modificada pelas portarias GR 4391, de 03 de setembro de 2009, GR 4601, de 19 de novembro de 2009, GR 8603, de 15 de outubro de 2024 e GR 8829, de 22 de maio de 2025, destinado aos(as) alunos(as) de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, regularmente matriculado em Programa de Mestrado ou Doutorado, nos termos da Lei 11.788 /2008 e da Lei nº 9.394/96, conforme as condições a seguir:

1. O estágio terá duração de 5 (cinco) meses a começar em 01/02/2026 e terminando em 30/06/2026, desde que qualquer das partes não peça a rescisão, por escrito, com 05 (cinco) dias de antecedência.
2. No período de estágio, o(a) estagiário(a) cumprirá 6 (seis) horas por semana e que deverão ser compatíveis com suas atividades regulares na pós-graduação. O horário de estágio será combinado de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos e as limitações dos meios de transportes.
3. É permitido ao(a) estagiário(a), sob a supervisão do(a) docente responsável, participar de seminários, experimentos de laboratório, estudos dirigidos e discussão de tópicos em pequenos grupos, bem como organizar e participar de plantões para elucidar dúvidas e aplicar provas e exercícios. É permitido ainda, que os(as) estagiários(as) participem na ministração de aulas teórica e/ou práticas, sob a supervisão do(a) docente responsável, não podendo ultrapassar 20% da carga horária da disciplina. A supervisão da ministração de aulas teóricas ou práticas abrange a preparação, execução e devolutiva de sua execução. O(A) docente deverá estar presente durante a aula, fazendo as intervenções que forem necessárias.
4. O(A) SUPERVISOR(A) deverá informar de imediato à CONCEDENTE qualquer mudança de estagiário ou disciplina, através do e-mail [pae@icmc.usp.br](mailto:pae@icmc.usp.br).
5. O(A) SUPERVISOR(A) deverá informar a existência de ocorrências que impactam na frequência do estagiário bolsista.
6. É dever do(a) SUPERVISOR(A), no final do período, emitir um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) PAE, sob sua supervisão, cumprindo o prazo estipulado pela CCPAE.
7. Em decorrência do estágio PAE concedido, o(a) SUPERVISOR(A) se compromete a emitir pareceres sobre relatórios PAE, quando solicitado pela CCPAE, dentro do prazo estipulado.
8. A não observância do disposto nas cláusulas 6 e 7, acarretará na impossibilidade do supervisor ser contemplado com estagiário PAE, no período subsequente.

São Carlos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome Supervisor(a): \_\_\_\_\_

Assinatura:

*Documento assinado digitalmente*

Serviço de Pós-Graduação

Universidade de São Paulo

Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação

Av. Trabalhador São-carlense, 400 – CEP 13566-590 – São Carlos/SP – Brasil – [www.icmc.usp.br](http://www.icmc.usp.br)